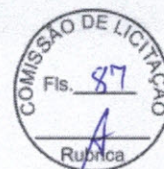




PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA ATENDER A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO "Lei nº 12.527/2011" e a Lei da Transparência "LC131/2009", E AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE RONDON DO PARÁ.

Especificação dos serviços:

Prestação de serviços técnicos contínuos de Assessoria e Consultoria Especializada em Transparência Pública, na capacitação de servidores na utilização da plataforma digital, acompanhar e implantar toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender as Leis de Acesso a Informação e de Transparência.

A presente justificativa, para contratação em epígrafe deve se ao fato da empresa ter apresentado nos autos, comprovação do seu norral em publicação de matérias de tantos outros municípios, a plataforma de informações disponibilizada permite ao cidadão a leitura transparente de todos os atos administrativos, como leis, decretos, portarias, normativas, minutas de editais, ratificações de inexigibilidade e dispensa de licitações, extratos de contratos e todos os demais atos em cumprimento da Lei de Acesso a Informações e a Lei da Transparência.

Ademais, o suporte técnico disponibilizado recebe e avalia as informações e as publica no site.

Consta-se que os profissionais são experientes, com notória especialização em sistema de informações, o que possibilita a Administração Pública, manter informado os munícipes de todos os seus atos, de forma comumentemente a compreensão e interpretação dos seus atos publicados. Com destacada e elogiada atuação em todo o Estado do Pará onde atuam.

Segue-se o princípio que todos os atos da administração devem ser levados a conhecimento público, como direito fundamental de Acesso a informação, conforme bem estabelece a Lei nº 12.527/2011 e a Lei da Transparência "LC131/2009, utilizando portanto de todos os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação na divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações.

Tem que sentir-se honrado, qualquer Administrador Público ao cumprir e fazer cumprir os mandamentos legais da obrigatoriedade da ampla publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação



Tal contratação deve ser feita de modo direto, em razão da inexigibilidade de certame já que inviável é a competição, mormente por se tratar de periódico de órgão oficial de imprensa. Determine-se a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, art. 25, caput, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Assim preconiza o inciso II...

Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Sabe-se, que até os mais renomados comentaristas do art. 25, inciso II, como Marçal Justem Filho e Jacoby Fernandes, em muitas de suas publicações tem demonstrado dificuldades em caracterizar "natureza singular", conforme bem expressa o Marçal Justem Filho:

É problemático definir "natureza singular", especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explícita referência contida no inc. II não pode ser ignorada e a expressão vocabular exige interpretação específica a propósito dos serviços técnicos profissionais especializados. Ed. 12ª pag. 350.

É consabido que a inviabilidade de competição na contratação de um serviço, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inc. II, do Estatuto Licitatório, de tal forma que a referida contratação se impõe em face da impossibilidade de concorrência. A de se convir que a presente contratação direta enseja no enquadramento legal ora presente.

A CPL entende está configurado a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição. Sob a égide do próprio Marçal Justem Filho in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Regida a presente inexigibilidade de todos os aspectos legais e por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê.

RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO

Resta evidente, portanto, que a contratação de serviços notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade. A escolha deverá recair sobre a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 23.792.525/0001-02, pelos motivos a seguir: Apresentou documentos de habilitação; Apresentou documentos de qualificação técnica, o que podemos afirmar está cumprida os requisitos legais para contratação.

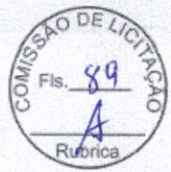
Os preços cobrados para o desempenho das atividades, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) pelos serviços a serem prestados a Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação

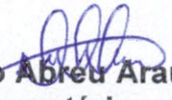


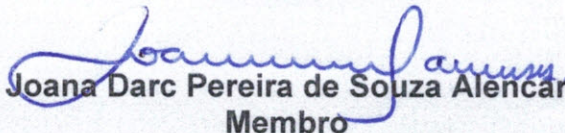
de Rondon do Pará, consideramos que os preços estão compatíveis com os praticados por empresas do ramo.

Ateste-se que todos os requisitos contidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foram devidamente observados conforme consta na presente justificativa.

Rondon do Pará, em 26 de Fevereiro de 2021.


Milton Ferreira da Silva
Presidente


Alberto Abreu Araújo
Secretário


Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Membro